



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 12.

I –

.....

d) cobertura dos exames laboratoriais solicitados por nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, desde que sejam necessários para a avaliação de condutas de suas áreas de atuação, de acordo com as necessidades do paciente, respeitadas as diretrizes de utilização e as determinações ou os limites dos respectivos Conselhos Profissionais acerca da finalidade específica da solicitação, nos termos de regulamento;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da cobertura para incluir exames laboratoriais solicitados por nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais representa um passo importante para fortalecer o atendimento multidisciplinar na saúde suplementar. Esses profissionais atuam de forma complementar à medicina e desempenham papel essencial na prevenção, reabilitação e acompanhamento de condições crônicas, sendo muitas vezes os primeiros a identificar alterações clínicas que exigem investigação laboratorial. Garantir que suas solicitações sejam cobertas contribui diretamente para a resolutividade do cuidado.



A proposta preserva a segurança assistencial ao condicionar a cobertura à adequação clínica e à conformidade com as diretrizes de utilização e os parâmetros definidos pelos Conselhos Profissionais. Dessa forma, evita-se o uso excessivo ou inadequado de exames, ao mesmo tempo em que se reconhece a autonomia técnica desses profissionais no exercício legal de suas atribuições. Trata-se de uma medida que equilibra acesso e responsabilidade técnica, promovendo cuidado mais integrado e eficiente.

Além disso, ao assegurar a cobertura de exames solicitados por esses profissionais, a norma reduz barreiras burocráticas e custos desnecessários para o beneficiário, que muitas vezes precisa retornar ao médico apenas para validar uma solicitação já indicada por outro profissional de saúde. Essa mudança estimula o uso racional dos recursos, valoriza o trabalho em equipe e favorece uma abordagem centrada nas reais necessidades do paciente, conforme preconizado pelas melhores práticas em saúde.

Sala da comissão, 1 de junho de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

